

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

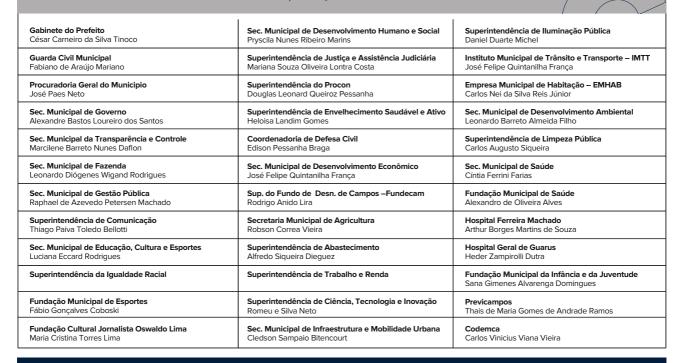
Segunda-feira, 08 de Junho de **2020** Edicão 610

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna



Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.978, de 03 de junho de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias publicas e privadas disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico 70%, tanto nos locais em que ficam os caixas eletrônicos, como nos locais em que os funcionários se alimentam no município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar de forma gratuita dispenser de álcool gel antisséptico 70%, nas agências bancárias em locais que tenham caixas eletrônicos como nos locais em que os funcionários se alimentam.
 - Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70%
- Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização. acompanhados de uma placa sinalizando a medida
- Art. 4º Os bancos que não fornecerem os dispenser com álcool gel 70% serão multadas em até 10 UFICAS, por cada agência
- Art. 5º Esta Lei terá validade apenas durante o período de calamidade devido à pandemia de Covid-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. 03 de junho de 2020.

Rafael Diniz

Lei nº 8.979, de 03 de junho de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, atacados e estabelecimentos similares a higienizar os carrinhos e os cestos de compras franqueados aos clientes, disponibilizar álcool gel 70% e proibir o transporte de crianças nos carrinhos de compras não equipados com assento específico, durante o período da pandemia por Coronavírus (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e estabelecimentos similares do Município de Campos dos Goytacazes, obrigados a higienizar toda superfície dos carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes

- Art. 2º A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e vírus, a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestos de compras.
- Art. 3º- Os carrinhos e cestos de compras já serão entregues aos clientes devidamente higienizados, sem que o novo cliente tenha contato com o carrinho ou cesto de compras já utilizados

Parágrafo único - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização de seus clientes, com o número desta Lei e a seguinte frase: "Este estabelecimento faz a higienização de seus carrinhos e cestos de compras antes da utilização pelos clientes

- Art. 4º-Fica proibido o transporte de criancas nos carrinhos de compras de hipermercados, supermercados, atacados e estabelecimentos similares não equipados com assento específico.
- Art. 5°- Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º disponibilizarão, gratuitamente, álcool gel 70% em todos as dependências do estabelecimento, inclusive banheiros, locais de trabalho dos colaboradores, assim como espalhados diversos setores de compras dos
- Art. 6º- O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades
- I advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável
 - II multa de 10 (dez) UFICAS caso descumprido o inciso I;
 - III multa de 50 (cinquenta) UFICAS na primeira reincidência;
- IV multa de 100(cem) UFICAS na segunda reincidência, se dentro do prazo de 180 dias contados da primeira reincidência, e suspensão do Alvará de Funcionamento por 30
- Art. 7º- Esta Lei produzirá seus efeitos por 180(cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada, ou durante o período da pandemia por Coronavírus
 - Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de junho de 2020.

Rafael Diniz

- Prefeito

PORTARIA N°1288/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 206/2018, Regina Maria de Moraes, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Encarregado de Localidade Administrativa, Símbolo DAS 7, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho de 2020

Rafael Diniz

- Prefeito-

PORTARIA N°1291/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 148/2017 que nomeou **Manoel José do Rego Barros**, para exercer na Fundação Municipal de Esportes, o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, *Símbolo DAS-3*, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho

Rafael Diniz

- Prefeito-

PORTARIA Nº1292/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, Manoel José do Rego Barros, para exercer na Fundação Municipal de Esportes, o cargo em comissão de Vice-Presidente, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. 05 de junho de 2020

Rafael Diniz

- Prefeito-

PORTARIA Nº1293/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Renata Pinheiro dos Santos Gomes,** para exercer na Fundação Municipal de Esportes, o cargo em comissão de Diretora Administrativa e Financeira, Símbolo DAS-3, com vigência a contar da data de publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho de 2020

Rafael Diniz

- Prefeito

PORTARIA N°1297/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1565/2019 que nomeou Cristiano Berenger do Nascimento, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Entretenimento e Lazer, o cargo em comissão de Diretor de Assuntos Executivos, Símbolo DAS-3, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho de 2020

Rafael Diniz

Prefeito-

PORTARIA N°1298/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Cristiano Berenger do Nascimento**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Entretenimento e Lazer, o cargo em comissão de Superintendente Adjunto, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. 05 de junho

Rafael Diniz - Prefeito-

PORTARIA N°1299/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Francisco Carlos Alves do Amaral**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Entretenimento e Lazer, o cargo em comissão de Diretor de Assuntos Executivos, *Símbolo DAS-3*, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho de 2020.

Rafael Diniz - Prefeito

PORTARIA N°1300/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015 , 83/2019, **Abel dos Santos da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Agricultura, o cargo em comissão de Gerente de Abastecimento, Mercado e Feiras, *Simbolo DAS-5*, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho de 2020,

Rafael Diniz - Prefeito-

<u>Guarda Civil Municipal</u>

PORTARIA Nº 205 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (COVID-19).

A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no exercício das suas atribuições

Considerando o decreto Municipal nº 120/2020, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS, e dá outras providências;

Considerando que a Guarda Civil Municipal é destinada à proteção de bens, serviços e instalações do município, devendo, quando necessário, orientar a população, acatando orientações das autoridades de diminuição de circulação como forma de contenção do contágio pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam mantidas, integralmente, as atividades essenciais de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, as atividades dos grupamentos especializados da Guarda Civil Municipal, bem como as competências de trânsito nas vias e logradouros municipais em regime de plantão e através de patrulhamento preventivo;

Parágrafo Único: Todo servidor que exerça atividade operacional ou administrativa deverá adotar as medidas necessárias visando a sua proteção individual, evitar aglomerações e contato físico durante as trocas de plantão e trafegar nos veículos da GCM com ianelas abertas.

- Fica mantido o expediente interno em horário diferenciado por meio de revezamento, excetuando os que estiverem em regime de plantão, de modo a reduzir a circulação e a permanência nas dependências da Sede da Guarda Civil Municipal.

 $Art.\ 3^{\rm o}$ - Todos servidores desta GCM, excetuando os que estiverem em regime de trabalho à distância previsto no art. $4^{\rm o}$ do Decreto Municipal nº 120/2020, deverão registrar sua jornada de trabalho por meio do ponto biométrico.

Ficam suspensas as seguintes atividades

I – Atividades culturais como ensaio da Banda de Música da GCM e agendas;

II – Funcionamento da Academia (musculação, treinos aeróbicos e outros);
 III – Cursos de formação e/ou capacitação.

Art. 5º - O atendimento ao público externo será realizado preferencialmente através do e-mail gcm@campos.rj.gov.br ou via telefone através do número 153.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 05 de junho de 2020

Fabiano de Araújo Mariano Comandante da Guarda Civil Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito

Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROC. Nº NOME

01132/20 Regiane Teixeira da Amaral Gomes 01174/20 Rafael Gardone Guimarães 01190/20 Diogo Silva Vieira

01461/20 Núbia de Matto da Silva

01492/20 Carlos Eduardo Anomal Monteiro 01489/20 Olivia Araujo Abicair Assed Bastos

01499/20 Rafael Alves Abud

01500/20 Rafael Alves Abud 01509/20 Flávia Nunes da Silva Aarão

01532/20 Gabriel Dias de Araúio Pinheiro

01533/20 André da Cunha Michalski 01503/20 Bianca Silveira Moreira

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 04/06/2020

Fábio Gomes de Freitas Bastos

Subsecretário Geral



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2,200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.campos.ri.gov.br

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições convoca Assembleia Ordinária, dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), às 9h da manhã (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação). Em função da pandemia e considerando a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, a reunião ocorrerá de forma online através do aplicativo Jitsi Meet, com a seguinte pauta:

- 1 Leitura e Aprovação da Ata nº 04/2020;
- 2 Consultório na Rua:
- 2 Constituto la Rua;
 3 Reprogramação de Saldo do Cofinanciamento Federal e Estadual;
 4 Plano de Ação do Recurso Emergência COVID19;
 5 2ª Parcela Financiamento Emergência COVID19 EPI;
- 6 Composição das Comissões Regimentais.

Campos dos Goytacazes, 04 de junho de 2020.

Thiago Silva Presidente do CMAS







PRINCIPAIS SINTOMAS



TOSSE



FALTA DE AR



DIFICULDADE DE RESPIRAR



ATENDIMENTO

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



EM CASOS MAIS GRAVES:

PNEUMONIA

FEBRE

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



DOE SANGUE

o hemocentro precisa de você!





Rafael Diniz

Conceição Sant'Anna

Fábio Gomes de Freitas Bastos SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais

TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ